



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 1 de proc.
n.º 3136 de 1972
TÊNIA P. C. BARRIS

PROJETO DE LEI Nº 140 / 72

LIDO HOJE.
A Com. de Justiça
★ - OUT 1972 ★
PRESIDENTE

"Visa permitir que, no caso de cessação definitiva de suas atividades, possam as empresas de táxis transferir todos os seus veículos acompanhados dos alvarás correspondentes".

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art. 1.º - O artigo nº24 da Lei nº7.329, de 11 de julho de 1.969, passa a ter a seguinte redação:

Art.24 - A liquidação da empresa ou cessação definitiva de suas atividades importará na caducidade do Termo de Permissão, sendo permitida a transferência de todos os seus alvarás, desde que acompanhando os respectivos veículos da frota, respeitadas as formalidades legais e regulamentares."

Art. 2.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 4 de outubro de 1.972

Vereador ANTONIO SAMPAIO

JUSTIFICATIVA - A Lei nº7.329, de 11 de julho de 1.969, que dispõe sobre os serviços de táxis nesta Capital, permite em seu art.20 que as empresas possam transferir os seus carros - acompanhados dos seus respectivos alvarás - para outras em presas permissionárias, todavia impede que todos os veículos possam ser transferidos, porque obriga a transmitente a manter, pelo menos, o número mínimo de carros (15 táxis), exigido como condição para as empresas obterem a autorização para executar o serviço. Tal obrigatoriedade era compreensivelmente válida quando da implantação do novo sistema que autorizou a prestação do serviço pelas empresas de táxis, não só porque visava impedir que uma empresa pudesse continuar como permissionária do serviço sem atender aquele número m -



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 2. da proc.
n.º 3136 de 1972
TÉREZA D. S. BARRIGOS
Trib. de Justiça do Território

~~sem atender aquele número~~ mínimo obrigatório de veículos, como também procurava vedar que determinada empresa passasse a ter como objetivo principal a venda de seus carros e não a prestação efetiva do serviço. Ocorre, todavia, que com o passar dos meses, muitas dessas permissionárias, por razões diversas, resolveram cessar suas atividades em face ao preceituado naquela Lei, ficaram cada uma com 15 carros sem poder transferi-los. Ora, essa situação, como é fácil de compreender, trouxe como consequência um acentuado desfalque nos táxis que já se encontravam em serviço, com prejuízos para os usuários desta cidade - já tão mal servida neste setor. Assim sendo, visa o presente projeto corrigir a anomalia, permitindo, tão somente no caso da liquidação da empresa ou cessação definitiva de suas atividades, possa ela transferir todos os seus veículos acompanhados dos alvarás correspondentes.